notário

João Ricardo Menezes

Rua de Camões, nº 219, 1º esqº, 4000-145 Porto
Telf.: 222085410-11 / Fax.: 222085412
Nif: 203 885 171

Certidão

Eu, abaixo assinado, certifico que a fotocópia apensa, está conforme o original e foi extraída da escritura exarada de folhas ***cinquenta e três*** a folhas ***cinquenta e quatro*** do Livro de notas para escrituras diversas número ***Cento e vinte e oito- A***, deste Cartório, bem como do respectivo *Documento Complementar*, que dela faz parte integrante. ----------

Ocupa ***trinta*** folhas, devidamente numeradas e rubricadas, que têm aposto o selo branco deste Cartório. ----------

Porto, Cartório Notarial de João Ricardo da Costa Menezes, aos vinte e sete de Abril de dois mil e quinze. ----------

Emitida factura/recibo n.º 313.

Acto conferido e registado sob o n.º PA 311 /2015

A Colaboradora do Notário

Antonieta Teixeira

Antonieta Teixeira
(n.º de inscrição 165/03)
(por expressa delegação nos termos do disposto no nº.1 do artigo 8.º do DL 26/2004 de Fevereiro registada em 31/01/2011).

João Ricardo da Costa Menezes
Notário
Livro 128-17
Fls. 53

NOTA
TEM 1
DOC.
COMPLEMENTAR

AT

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, no Cartório Notarial sito à Rua de Camões, n.º 219, 1º esquerdo, no Porto, perante mim, notário, João Ricardo da Costa Menezes, oficial público, compareceram como outorgantes: ----------

----------a)**JOSÉ JOAQUIM MOUTINHO ARAÚJO**, NIF 158.991.982, casado, natural da freguesia de Sarraquinhos, concelho de Montalegre, residente na Rua da Vale, n.º34, freguesia e concelho de Valongo, portador do Cartão de Cidadão nº e letras 01926613 8ZZ1, emitido pela República Portuguesa e válido até 12/04/2017; ----------

----------b)**ANTONIO JOÃO RODRIGUES**, NIF 161.746.667, casado, natural da freguesia de Moimenta, concelho de Vinhais, residente na Praceta Maestro Resende Dias, n.º91, 1.º Hab.3, freguesia de Campanhã, concelho do Porto, portador do Cartão de Cidadão nº e letras 035494174ZZ6, emitido pela República Portuguesa e válido até 22/09/2016;----------

----------c)**MIGUEL RUI PRAÇA RANGEL**, NIF 167.528.556, divorciado, natural da freguesia da Sé, concelho do Porto, residente na Praceta Francisco Sá Carneiro, n.º37, 3.º Esq.º, em Santa Maria da Feira, portador do Cartão de Cidadão nº e letras 101996772ZY2, emitido pela República Portuguesa e válido até 29/07/2019, que na qualidade de respetivamente, ***Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro***, outorgam em representação da associação denominada, "**CENTRO DE**

CULTURA E DESPORTO DOS TRABALHADORES DO CENTRO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL DO PORTO", Pessoa Colectiva número 501.389.261, com sede na Rua de Santa Catarina, nº 1447, CP 4000-458, concelho do Porto, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, nos termos conjugados nas atas número trinta e cinco de dois de Julho de dois mil e treze, ata número vinte e cinco de vinte e um de Novembro de dois mil e catorze e ata número oitocentos e sessenta e cinco, de trinta de Dezembro de dois mil e catorze, qualidade e suficiência de poderes que me confirmaram e verifiquei pela cópia certificada das referidas atas que ***arquivo***. ----------

---------Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus referidos documentos de identificação. ----------

---------**E DECLARARAM**: ----------

---------Que, em execução da deliberação tomada por unanimidade da referida assembleia geral de 21 de Novembro de 2014, alteram, na íntegra, a redação dos estatutos nos precisos termos da indicada ata número vinte e cinco, aí integralmente transcritos. ----------

---------Que a associação rege-se, em geral, pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos respectivos estatutos, que são os constantes de um **documento complementar** elaborado nos termos do n.º2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que reproduz, na íntegra, os novos estatutos, e se

João Ricardo da Costa Menezes
Notário
Livro 128-A
Fls. 54

anexa à presente escritura, da qual faz parte integrante e cujo conteúdo os outorgantes declararam conhecer perfeitamente, dos quais constam todos os elementos essenciais legalmente exigidos, pelo que dispensam a sua leitura. ----------

---------*É dado cumprimento ao artigo 168.º do código civil.* ----

---------**ARQUIVO:** ----------

--------- O documento complementar referido. ----------

---------Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo a que dou fé pública, nos termos delegados pelo Estado Português.

O Notário,

Conta registada sob o n.º **PA 311 /2015**

ÍNDICE

CAPÍTULO I (Constituição, Denominação, Duração, Objecto, Sede, Cooperação e Competências) 4

ARTIGO 1º (Constituição, Denominação e Duração) 4

ARTIGO 2º (Sede) 4

ARTIGO 3º (Objecto) 4

ARTIGO 4º (Cooperação) 5

ARTIGO 5º (Organização) 6

ARTIGO 6º (Filiação) 6

CAPÍTULO II (Dos Sócios, seus Direitos e Deveres) 7

ARTIGO 7º (Tipo de Sócios) 7

ARTIGO 8º (Sócios Efetivos) 7

ARTIGO 9º (Sócios Honorários) 7

ARTIGO 10º (Sócios Auxiliares) 7

ARTIGO 11º (Prova da Qualidade de Sócio) 8

ARTIGO 12º (Colaboração com Outras Entidades) 8

ARTIGO 13º (Direitos dos Sócios Efetivos) 8

ARTIGO 14º (Deveres dos Sócios Efetivos) 9

ARTIGO 15º (Direitos e Deveres dos Sócios Honorários) 9

ARTIGO 16º (Direitos e Deveres dos Sócios Auxiliares) 10

ARTIGO 17º (Disciplina Associativa) 10

ARTIGO 18º (Perda da Qualidade Sócio) 11

CAPÍTULO III (Dos Corpos Sociais) 12

ARTIGO 19º (Disposições Gerais) 12

ARTIGO 20º (Gratuitidade dos Cargos) 12

ARTIGO 21º (Forma da Associação se Obrigar) 12

ARTIGO 22º (Disposições Comuns) 12

ARTIGO 23º (Forma das Eleições) 13
ARTIGO 24º (Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos Sociais) 13
ARTIGO 25º (Impedimentos) 14
SECÇÃO I (Da Assembleia-Geral) 14
ARTIGO 26º (Natureza) 14
ARTIGO 27º (Competência da Assembleia-Geral) 14
ARTIGO 28º (Mesa da Assembleia-Geral) 15
ARTIGO 29º (Sessões da Assembleia-Geral) 16
ARTIGO 30º (Convocação da Assembleia-Geral) 16
ARTIGO 31º (Funcionamento da Assembleia-Geral) 17
ARTIGO 32º (Deliberações da Assembleia-Geral) 18
SECÇÃO II (Da Direção) 18
ARTIGO 33º (Natureza, composição, e situação demissionária) 18
ARTIGO 34º (Competência da Direção) 19
ARTIGO 35º (Competências do Presidente) 21
ARTIGO 36º (Competências do Vice-Presidente) 21
ARTIGO 37º (Competências dos Secretários) 21
ARTIGO 38º (Competências do Tesoureiro) 22
ARTIGO 39º (Competências dos Vogais) 22
ARTIGO 40º (Convocação, realização e deliberações) 22
SECÇÃO III (Do Conselho Fiscal) 23
ARTIGO 41º (Natureza e composição) 23
ARTIGO 42º (Competência) 23
ARTIGO 43º (Convocação, Reunião e Deliberação) 24
CAPÍTULO IV (Regime Financeiro) 25
ARTIGO 44º (Receitas) 25
CAPÍTULO V (Das Eleições) 26
ARTIGO 45º (Forma e Procedimento) 26

CAPÍTULO VI (Disposições Finais e Transitórias) 26

ARTIGO 46º (Alteração e Extinção) 26

ARTIGO 47º (Gestão Provisória) 27

ARTIGO 48º (Interpretação e Integração de Lacunas) 27

CAPÍTULO I

(Constituição, Denominação, Duração, Objecto, Sede, Cooperação e Competências)

ARTIGO 1º

(Constituição, Denominação e Duração)

É constituída a Associação Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores do Centro Regional da Segurança Social do Porto, abreviadamente designada por CCD, rege-se pelos presentes Estatutos, e pela Lei em vigor, constituindo-se por tempo indeterminado e sem fins lucrativos.

ARTIGO 2º

(Sede)

A Associação Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores do Centro Regional da Segurança Social do Porto, tem a sua sede na Rua de Santa Catarina, n.º 1447, 4000 – 458 Porto, Freguesia de Santo Ildefonso Concelho do Porto.

ARTIGO 3º

(Objecto)

O CCD terá por objecto a prossecução de atividades de carácter cultural, desportivo, recreativo, económico e de segurança social, e visará quer o aproveitamento dos tempos livres dos seus associados e familiares, bem como o apoio geral a todos os seus associados. Para a realização dos seus objectivos, propõe-se criar, realizar e fomentar a prossecução de atividades de carácter social e cultural, tais como as seguintes:

a) Criação, gestão e manutenção de equipamentos sociais, e de estruturas de desenvolvimento de ações para proteção dos Associados e apoio na Saúde e Segurança Social, nomeadamente jardins-de-infância, lares de terceira idade, centros de dia, creches, refeitórios, cooperativas de abastecimento, centros de convívio, centros de atividades de tempos livres, bem como quaisquer outros equipamentos destinados a prestar apoio à população idosa e deficiente;

b) Realização de conferências e palestras culturais, organização de cursos de formação cultural e criação e direção de bibliotecas, bem como quaisquer outras inicia-

tivas destinadas à divulgação da cultura e do saber, bem como à preparação profissional e sociocultural dos indivíduos;

c) Orientação de visitas de estudo a locais de interesse educativo, passeios, excursões, viagens e manifestações de carácter cultural e recreativo;

d) Organização de torneios desportivos, encontros, aulas de educação física e, todas e quaisquer iniciativas do âmbito desportivo;

e) Criação e desenvolvimento de atividades com vista à ocupação dos tempos livres e de lazer, nomeadamente com a realização de sessões culturais e recreativas, festas, audições musicais e radiofónicas, espetáculos de teatro e de cinema, divulgação de filmes, bem como de todas as atividades que para o efeito se julgarem convenientes;

f) Criação de estruturas e desenvolvimento de ações que se dirijam aos filhos dos Associados, promovendo o seu bem-estar económico-social, facultando-lhes ainda a aquisição a preços mais baixos de quaisquer géneros de uso corrente;

g) Colaboração na elevação do nível escolar dos seus Associados;

h) Fomentar o movimento cooperativo;

i) Disponibilizar os seus recursos humanos, equipamentos e serviços para as respostas sociais consideradas necessárias;

j) Colaborar com outras Instituições Sociais.

Parágrafo Único - A enumeração do artigo anterior, não é impeditiva de que o CCD promova qualquer atividade no âmbito das suas finalidades e objectivos.

ARTIGO 4º

(Cooperação)

Para o pleno exercício das suas atividades, e com vista à prossecução do seu objecto, o CCD cooperará com todos os organismos públicos e privados, associações sociais e fundações sem fins lucrativos, centros de cultura e de desporto, centros distritais da segurança social, e todos os outros cujos objectivos e finalidades se equiparem com as do CCD, e, em especial, com o Centro Distrital da Segurança Social do Porto.

Parágrafo Único - O CCD enviará o seu relatório de contas anual ao Centro Distrital da Segurança Social do Porto, até ao dia trinta do mês de Abril de cada ano, depois de o mesmo ser devidamente aprovado pela Assembleia-Geral.

ARTIGO 5º

(Organização)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades, constarão de regulamento interno elaborado pela Direção.

Parágrafo Primeiro - Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, em regime de porcionismo, conforme a situação económico-financeira de cada um dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

Parágrafo Segundo - As tabelas e comparticipação dos utentes serão elaboradas na estrita conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

ARTIGO 6º

(Filiação)

O CCD poderá filiar-se em organizações nacionais e internacionais que prossigam objectivos idênticos ou afins aos seus.

CAPÍTULO II

(Dos Sócios, seus Direitos e Deveres)

ARTIGO 7º

(Tipo de Sócios)

Parágrafos Primeiro – Podem ser associados pessoas singulares, maiores de 18 anos, e as pessoas colectivas.

Parágrafo Segundo - O CCD tem as seguintes categorias de sócios:

a) Sócios efetivos;

b) Sócios auxiliares;

c) Sócios honorários.

ARTIGO 8º

(Sócios Efetivos)

São sócios efetivos, independentemente da natureza do seu vínculo contratual, os atuais ou ex-trabalhadores do Ministério da Tutela, dos Serviços, Organismos e Institutos Públicos incorporados na Segurança Social, bem como os reformados e aposentados nessa qualidade.

ARTIGO 9º

(Sócios Honorários)

São sócios honorários as pessoas, singulares ou colectivas, que, pela sua categoria científica ou pedagógica, pelos serviços prestados ou pelos donativos legados ao CCD, tenham contribuído para o desenvolvimento da Associação na persecução dos seus fins.

Parágrafo Único - A admissão como sócios honorários dependerá de proposta da direção, e será decidida em Assembleia-Geral.

ARTIGO 10º

(Sócios Auxiliares)

Podem ser admitidos como sócios auxiliares, as pessoas que façam parte do agregado familiar dos sócios efetivos do CCD, bem como os trabalhadores do CCD

ARTIGO 11º

(Prova da Qualidade de Sócio)

A qualidade do Associado prova-se pela inscrição, através do preenchimento de ficha própria, após aprovação da Direção.

ARTIGO 12º

(Colaboração com Outras Entidades)

O CCD poderá, sempre e nos termos que a sua Direção decidir, proporcionar a outras entidades o benefício dos seus serviços.

ARTIGO 13º

(Direitos dos Sócios Efetivos)

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, são direitos dos sócios efetivos:

a) Participar em toda a vida associativa do CCD, beneficiando de todas as atividades promovidas pela Associação na prossecução dos seus fins;

b) Participar e votar na Assembleia-Geral, com direito a um voto por Associado;

c) Propor aos Órgão Associativos do CCD iniciativas que possam melhorar o trabalho da Associação;

d) Votar e ser votado, em eleições expressamente convocadas, para a Direção, para o Conselho Fiscal e para a mesa da Assembleia-Geral;

e) Apresentar críticas sobre a atividade do CCD à Assembleia-Geral, à Direção e ao Conselho Fiscal, bem como requerer explicações sobre assuntos que lhes mereçam cuidado;

f) Requerer nos termos da Lei e dos presentes Estatutos a convocação extraordinária da Assembleia-Geral;

g) Propor novos sócios nos termos dos presentes Estatutos;

h) Quaisquer outros direitos conferidos pelos presentes estatutos, pelos regulamentos do CCD, ou por decisão dos Órgãos Associativos.

ARTIGO 14º

(Deveres dos Sócios Efetivos)

São deveres dos sócios:

a) Contribuir para o desenvolvimento da atividade do CCD, participando nas iniciativas que este levar a cabo, tendo em conta as necessidades do mesmo e as possibilidades de cada sócio;

b) Desempenhar gratuitamente os cargos para que for eleito com o zelo, eficiência e lealdade devidos, quer com a Associação, quer com os seus Associados;

c) Cumprir as normas estatuárias e as decisões tomadas em Assembleia-Geral e concorrer para o prestígio e prossecução do objecto da CCD;

d) Assistir às reuniões associativas para que for convocado;

e) Respeitar os seus consócios, o CCD, os seus Órgãos Sociais, e as entidades com que tenha de tratar de assuntos ligados à vida associativa da mesma;

f) Pagar a quota mensal estipulada em Assembleia-Geral, e satisfazer pontualmente a quotização;

g) Quaisquer outros deveres consagrados nestes Estatutos, em regulamento próprio, na própria Lei geral, ou em deliberação dos Órgãos Sociais.

ARTIGO 15º

(Direitos e Deveres dos Sócios Honorários)

Os sócios honorários terão o direito de usufruir de todos os benefícios concedidos pelo CCD aos sócios efetivos, entendendo-se como tal as vantagens provenientes de quaisquer equipamentos sociais ou estabelecimentos explorados pela Associação, com exceção para aqueles que não possam ser exercidos em razão da sua natureza.

Parágrafo Primeiro - Os Sócios Honorários terão que zelar pelo bom nome da Associação e contribuírem, sempre que possível, para a dinamização desta e para o aumento do seu prestígio e boa reputação.

Parágrafo Segundo - Os Sócios Honorários não podem votar em Assembleia-Geral, ou ser eleitos para os Órgão Sociais, ou para a Mesa da Assembleia-Geral.

Parágrafo Terceiro - Em relação aos deveres, os Sócios Honorários têm idêntica situação aos Sócios Efetivos, com as exceções ressalvadas no corpo do presente artigo.

Parágrafo Quarto - Os Sócios Honorários não estão obrigados ao pagamento de qualquer quota.

ARTIGO 16º

(Direitos e Deveres dos Sócios Auxiliares)

Os Sócios Auxiliares terão todos os direitos e deveres dos Sócios Efetivos, exceptuando:

a) Participar em qualquer tipo de votação;

b) Ser eleito para os Órgãos Sociais do CCD;

c) Preterir qualquer sócio efetivo ou honorário na prática de qualquer atividade ou regalia do CCD;

Parágrafo Único - Os Sócios Auxiliares deverão cumprir todos os deveres atribuídos pelos presentes Estatutos, ou por Lei, aos Sócios Efetivos, excepto aqueles que pela sua natureza os excluam.

ARTIGO 17º

(Disciplina Associativa)

As atitudes incorretas ou ilícitas dos Sócios são passíveis de procedimento disciplinar por parte da Direção da Associação, ficando os Sócios que violem os deveres estatutariamente estabelecidos, sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão;

b) Suspensão de direitos até trezentos e sessenta e cinco dias;

c) Demissão.

Parágrafo Primeiro - As normas respeitantes a tais situações serão objecto de regulamento.

Parágrafo Segundo - Serão demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado a Associação, de acordo com o disposto da alínea c) do artigo 18º dos correntes Estatutos.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do presente artigo, são da exclusiva competência da Direção, e delas cabe recurso para a Assembleia-Geral.

Parágrafo Quarto - A demissão é da exclusiva competência da Assembleia-Geral, sob proposta da Direção.

Parágrafo Quinto - A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do corrente artigo, só se efetivarão mediante audiência obrigatória do Associado sujeito à aplicação da eventual sanção.

Parágrafo Sexto - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Parágrafo Sétimo - Qualquer Sócio que tenha três meses de atraso no pagamento das suas quotas considera-se automaticamente suspenso, após notificação pela Direção para efetuar esse pagamento no prazo máximo de cinco dias, e se não o fizer, com a suspensão consequente de todos os seus direitos associativos.

Parágrafo Oitavo - A aplicação de sanções de natureza disciplinar não prejudica o recurso, por parte do CCD, a quaisquer outros meios legais.

Parágrafo Nono - A qualidade de Sócio é intransmissível.

ARTIGO 18º

(Perda da Qualidade Sócio)

Os direitos e a qualidade de sócio cessam:

a) A pedido do próprio dirigido à Direção;

b) Por falta de pagamento da quotização por período superior a um ano, se as quantias em atraso não forem liquidadas no prazo estabelecido após aviso por escrito da Direção;

c) Por suspensão ou exclusão compulsiva, resultante da deliberação da Direção, quando se verifiquem por parte do sócio atitudes incompatíveis com os objectivos e o bom nome do CCD.

Parágrafo Primeiro - Nos casos da alínea c) do nº 1, a Direção elaborará o respectivo processo, que respeitará o princípio do contraditório, mediante audiência obrigatória do Associado, cabendo da decisão final recurso para a Assembleia-Geral, a interpor no prazo de 30 dias a contar da notificação.

Parágrafo Segundo - A perda da qualidade de associado determina a perda das quotas pagas.

CAPÍTULO III

(Dos Corpos Sociais)

ARTIGO 19º

(Disposições Gerais)

São corpos sociais do CCD:

a) A Assembleia-Geral;

b) A Direção;

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 20º

(Gratuitidade dos Cargos)

O exercício de qualquer cargo nos Corpos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Parágrafo Único - Quando o volume do movimento financeiro, ou a complexidade da administração da Instituição, exija a presença prolongada de um ou mais membros dos Corpos Gerentes, podem este ser remunerados.

ARTIGO 21º

(Forma da Associação se Obrigar)

O CCD obriga-se com a assinatura conjunta do Presidente da Direção e de outro elemento da Direção, expressamente indicado por esta para o efeito, ou com as assinaturas conjuntas de três membros da Direção nomeados para o ato por esta, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da Direção.

ARTIGO 22º

(Disposições Comuns)

A eleição dos titulares da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, é efectuada por lista unitária, da qual deverão constar os candidatos na composição de cada Órgão.

Parágrafo Primeiro - Os mandatos dos titulares dos corpos sociais têm a duração de quatro anos, sem prejuízo de reeleição.

Parágrafo Segundo - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da mesa da Assembleia-Geral, ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

Parágrafo Terceiro - Quando as eleições não forem realizados atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso, até à posse dos novos corpos gerentes.

Parágrafo Quarto - De cada reunião será elaborado ata, pelo Secretário, ou por quem desempenhe a suas funções, que deverá ser assinada por todos os presentes dos respectivos Órgãos Sociais, consoante a natureza de cada reunião.

Parágrafo Quinto - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, sendo que a posse deverá ter lugar nos 30 dias subsequentes à eleição.

Parágrafo Sexto - O termo do mandato dos membros eleitos, nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 23º

(Forma das Eleições)

As votações respeitantes às eleições dos Corpos Gerentes, bem como a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Parágrafo Primeiro - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO 24º

(Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos Sociais)

Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil, e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

Parágrafo Único - Além do previsto na Lei, os membros dos Corpos Gerentes ficam exonerados da responsabilidade, se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução, e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução, e o fizerem consignar na ata respectiva.

ARTIGO 25º

(Impedimentos)

Os membros dos Corpos Gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

Parágrafo Primeiro – Os membros dos Corpos Gerentes não poderão contratar direta ou indiretamente com a corrente Associação, salvo se do contrato a celebrar resultar manifesto benefício para o CCD.

Parágrafo Segundo – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos suprarreferidos, deverão constar das atas das reuniões do respectivo Corpo Gerente.

SECÇÃO I

(Da Assembleia-Geral)

ARTIGO 26º

(Natureza)

A Assembleia-Geral é o órgão máximo do CCD, e é constituída por todos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 27º

(Competência da Assembleia-Geral)

Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre qualquer assunto que interesse à vida associativa, e o qual não se encontre inserido na esfera de competência exclusiva de outro dos Órgãos da Associação, quer se trate de matéria interna do CCD, quer se trate de matéria externa ao mesmo, mas com ele conexa.

Parágrafo Único - É da exclusiva competência da Assembleia-Geral:

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os corpos sociais e os membros da respectiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar o plano anual de atividades, o orçamento, o relatório e as contas anuais da Direção, assim como o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

d) Autorizar a Direção a adquirir, alienar ou onerar património imobiliário, bem como a aceitação de heranças, legados;

e) Aprovar a mudança de local da sede, e a criação de delegações ou outras formas de representações da CCD;

f) Admitir sócios-honorários;

g) Aprovar o regulamento interno do CCD;

h) Rever e aprovar a alteração dos presentes Estatutos;

i) i) Fixar o montante da quotização, sob proposta da Direção;

j) Deliberar sobre a dissolução do CCD, nomear a comissão liquidatária e determinar o destino do património social e os procedimentos a adoptar;

k) Autorizar a Associação a demandar os seus membros dos Corpos Gerentes, por atos praticados no exercício das suas funções;

l) Aprovar a adesão do CCD a uniões, federações ou confederações;

m) Excluir Sócios;

n) Ratificar sanções aplicadas aos Sócios pela Direção, nos termos de Regulamento próprio.

ARTIGO 28º

(Mesa da Assembleia-Geral)

As reuniões da Assembleia-Geral serão dirigidas pela respectiva mesa, a qual terá as competências referidas na Lei e nos presentes Estatutos, nomeadamente, dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e, designadamente:

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

b) Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos;

c) Convocar a Assembleia e dirigir os seus trabalhos;

d) Marcar a data das eleições para os corpos sociais, organizar o respectivo processo e nomear uma comissão de fiscalização para as mesmas;

e) Exercer os poderes que lhe forem delegados pela Assembleia-Geral.

Parágrafo Primeiro - A mesa da Assembleia-Geral será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, e três Secretários. Da lista presente a eleição constarão ainda três elementos suplentes aos três cargos de Secretário.

Parágrafo Segundo - Na falta de qualquer um dos membros da mesa da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 29º

(Sessões da Assembleia-Geral)

A Assembleia-Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia-Geral reunirá:

a) A Assembleia-Geral terá duas reuniões ordinárias em cada ano civil, a realizarem-se, a primeira até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da Direção do ano anterior, e do Balanço e Contas do ano transacto, e a segunda até dia 31 de Outubro de cada ano, para discussão e votação do plano de atividades e do orçamento;

b) A Assembleia-Geral reunirá extraordinariamente no final de cada mandato, para a eleição dos Corpos Gerentes, de quatro em quatro anos, ou quando as circunstâncias assim o exigirem, quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a pedido do Órgão executivo, do órgão de fiscalização, ou a requerimento de, pelo menos, um terço do número de sócios do CCD no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 30º

(Convocação da Assembleia-Geral)

A Assembleia-Geral deverá ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da mesa, ou seu substituto.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia-Geral é convocada:

a) Pela mesa da Assembleia-Geral, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal, ou pela sua própria iniciativa;

b) Pela Direção;

c) Por um mínimo de trezentos Sócios;

d) Por um qualquer número de Sócios, incluindo a convocação individual, sempre que não sejam convocadas as eleições ordinárias até à data prevista para a sua realização.

Parágrafo Segundo - A convocatória é feita por intermédio de aviso postal e anúncio num jornal Diário de grande tiragem da sua área geográfica da sede da Associação, podendo ser incluída no órgão de informação da Associação, expedido para a morada de cada um dos associados com a antecedência mínima de dez dias, e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, excepto se neste último caso tal for interdito por norma interna de serviço, ou por Lei.

Parágrafo Terceiro - A convocatória indicará o local, o dia e a hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos, e conterá uma segunda convocação para meia hora depois da inicialmente fixada.

Parágrafo Quarto - A convocatória da Assembleia-Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser efectuada no prazo de 15 dias após o requerimento ou pedido, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 31º

(Funcionamento da Assembleia-Geral)

A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na convocatória, caso estejam presentes mais de metade dos Associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número dos presentes.

Parágrafo Primeiro - Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia-Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Parágrafo Segundo - A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos Requerentes.

ARTIGO 32º

(Deliberações da Assembleia-Geral)

A Assembleia-Geral delibera: em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos seus Associados no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número de Sócios. Entre a primeira e a segunda convocatória, deverá mediar um espaço temporal mínimo de trinta minutos, e máximo de oito dias.

Parágrafo Primeiro - A deliberação sobre alteração dos Estatutos, exclusão de Sócios, demanda judicial de membros dos Órgãos Sociais por atos praticados no exercício dos seus mandatos, e a filiação do CCD em qualquer organização, que pelo seu carácter e âmbito possam contribuir para a prossecução dos seus fins, exige o voto favorável de três quartos - maioria qualificada - do número dos Sócios presentes.

Parágrafo Segundo - A deliberação sobre a dissolução e extinção da Associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos, e todos concordarem com o aditamento.

Parágrafo Quarto - A deliberação da Assembleia-Geral sobre o exercício do direito de ação civil, ou penal, contra os membros dos Corpos Gerentes, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO II

(Da Direção)

ARTIGO 33º

(Natureza, composição, e situação demissionária)

A Direção é o órgão executivo do CCD, cabendo-lhe a gestão da Associação e a execução das deliberações da Assembleia-Geral. É composta por treze membros, dos quais um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro, cinco Secretários e quatro Vogais.

Parágrafo Primeiro - Nas listas a apresentar como candidatos ao preenchimento de lugares, terão de constar, obrigatoriamente, três suplentes, designadamente um para o cargo de Tesoureiro, um de Secretário e um de Vogal.

Parágrafo Segundo - A Direção considera-se demissionária por vontade própria, por demissão do seu Presidente, caso os Vice-Presidentes não o puderem substituir, ou por encontrarem demissionários mais de metade dos seus membros, após a efetiva chamada dos suplentes.

Parágrafo Terceiro - A situação demissionária, não isenta a Direção de manter a gestão do CCD, até que sejam efectuadas e concluídas novas eleições.

Parágrafo Quarto - No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente, e este substituído por um vogal suplente.

ARTIGO 34º

(Competência da Direção)

Compete à Direção, gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e o Regulamento Interno, assim como dirigir toda a atividade da CCD, garantindo a efetivação dos direitos dos beneficiários;

b) Promover a execução das deliberações da Assembleia-Geral;

c) Representar a CCD em juízo ou fora dele;

d) Admitir sócios, e exclui-los, assim como propor sócios honorários;

e) Suspender a aceitação de novas inscrições de Sócios, sempre que existam razões de ordem estrutural ou financeira que o dificultem;

f) f) Elaborar o orçamento e o plano anual de atividades e submetê-los à Assembleia-Geral;

g) g) Acatar as recomendações do Conselho Fiscal quando legal e estatutariamente válidas;

h) Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores que o CCD contrate para o seu serviço;

i) Elaborar o seu próprio Regulamento, o projeto de regulamento eleitoral, bem como o projeto de regulamento de acesso aos benefícios do CCD por não Sócios, e apresentá-los à Assembleia-Geral;

j) Propor à Assembleia-Geral a alteração dos montantes da joia e quotização;

k) Administrar os bens e gerir os fundos do CCD;

l) Organizar e dirigir os serviços associativos elaborando os regulamentos internos necessários;

m) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia-Geral o relatório e contas da gerência, bem como a aplicação do saldo e o orçamento para o ano seguinte;

n) Elaborar e fazer cumprir regulamentos sobre assuntos da sua competência;

o) Pedir a convocatória da Assembleia-Geral;

p) Requerer ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que entenda conveniente;

q) Propor à Assembleia-Geral, em caso de impedimento do tesoureiro e do seu suplente, e enquanto este decorrer, a nomeação de um dos membros da Direção para suprir a ausência do tesoureiro;

r) Exercer o poder disciplinar sobre os Sócios nos termos de Regulamento cujo projeto deverá ser submetido à Assembleia-Geral;

s) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal do CCD;

t) Exercer todos os poderes que a Assembleia-Geral nela delegue;

u) Exercer os demais poderes derivados da Lei, dos presentes Estatutos, ou dos Regulamentos elaborados para a sua execução.

Parágrafo Primeiro - Para obrigar o CCD, autorizar despesas, emitir quaisquer cheques, outros títulos de crédito, bem como em qualquer tipo de operação financeira, deverá sempre constar a assinatura do Tesoureiro conjuntamente com a do Presidente ou de quem os substitua. A assinatura do Presidente pode ser delegada, pela Direção, noutro seu membro.

Parágrafo Segundo - O serviço de *homebanking*, ou qualquer tipo de pagamentos ou de operações financeiras via *on-line*, será sempre precedido de autorização conjunta por escrito do Tesoureiro e do Presidente da Direção, estando as *passwords* de tais serviços na posse destes dois membros dos Corpos Gerentes.

Parágrafo Terceiro - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

ARTIGO 35º

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da Direção:

a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;

b) Assinar as autorizações de pagamento, toda e qualquer movimentação financeira, conjuntamente com o Tesoureiro;

c) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;

d) Representar a Associação em juízo ou fora dele;

e) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento, bem como rubricar o livro de atas da Direção;

f) Despachar os assuntos normais de expediente, e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;

g) Receber os pedidos de exoneração dos membros efetivos da Direção e proceder ao chamamento dos suplentes;

h) Exercer todas as competências que pela Direção lhe sejam conferidas.

ARTIGO 36º

(Competências do Vice-Presidente)

Compete aos Vice-Presidentes coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições, e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 37º

(Competências dos Secretários)

Compete aos Secretários:

a) Lavrar as atas das reuniões da Direção, e superintender nos serviços de expediente;

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

c) Superintender nos serviços da Secretaria.

ARTIGO 38º

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

a) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;

b) Assinar as autorizações de pagamento, toda e qualquer movimentação financeira, bem como as guias de receitas, conjuntamente com o Presidente;

c) Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria, supervisionando a movimentação de quaisquer quantias da Associação.

ARTIGO 39º

(Competências dos Vogais)

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respectivas atribuições, e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

ARTIGO 40º

(Convocação, realização e deliberações)

A Direção reúne ordinária e formalmente, por convocação do seu Presidente, ou de um dos seus Vice-Presidentes, quando estes o tiverem substituído, e sempre que o julgarem conveniente, com o prazo necessário para a comparência de todos os membros, e nos termos do Regulamento da Direção.

Parágrafo Primeiro - As reuniões só se realizam com a presença de metade mais um dos seus membros em efetividade de funções.

Parágrafo Segundo - As deliberações são tomadas por maioria, tendo o Presidente, ou Vice-Presidente quando o houver substituído, voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - A Direção pode delegar todos os seus poderes num dos seus membros e constituir mandatários por meio de procuração, para certos e determinados atos.

Parágrafo Quarto - De todas as reuniões ordinárias e formais da direção é lavrada ata, que, após aprovação, é assinada por todos os que tenham estado presentes.

SECÇÃO III

(Do Conselho Fiscal)

ARTIGO 41º

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal deverá zelar pela normal regularidade e legalidade da vida associativa, mantendo sempre que possível uma atitude crítica face ao funcionamento e deliberações dos vários Órgãos.

Parágrafo Primeiro - O Conselho fiscal é composto por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal, devendo das listas candidatas constar dois suplentes aos cargos, respetivamente ao de Secretário e ao de Vogal. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Primeiro Vogal, e este por um suplente.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal considera-se demissionário por deliberação própria, por demissão do Presidente, ou quando estiver a minoria dos seus membros. A situação de demissionário não obsta a que os titulares do Conselho Fiscal desenvolvam as ações necessárias à vida normal do CCD, até novas eleições.

ARTIGO 42º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, e de, designadamente:

a) Examinar a contabilidade do CCD pelo menos uma vez em cada semestre;

b) Dar parecer obrigatório sobre o relatório e contas apresentadas pela Direção, bem como sobre o orçamento;

c) Dar parecer obrigatório sobre a alteração dos Estatutos;

d) Dar parecer obrigatório sobre a proposta de dissolução do CCD;

e) Assistir às reuniões da Direção, sempre que convocado pela Direção, sem direito a voto;

f) Requerer ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral a convocação da Assembleia-Geral e de reuniões extraordinárias, sempre que o entenda conveniente;

g) Dar parecer relativamente a matérias que envolvam responsabilidade patrimonial;

h) Elaborar o seu próprio Regulamento.

Parágrafo Primeiro - Se a Associação possuir qualquer equipamentos sociais ou quaisquer outros estabelecimentos, o Conselho Fiscal tem o dever de, anualmente, elaborar relatório detalhado sobre o funcionamento dos mesmos, o qual será examinado pela Assembleia-Geral que se venha a reunir imediatamente a seguir.

Parágrafo Segundo - Sempre que o entender, poderá o Conselho Fiscal participar nas reuniões da Direção, sem direito a voto.

ARTIGO 43º

(Convocação, Reunião e Deliberação)

O Conselho Fiscal reúne ordinária e formalmente, por convocação do seu Presidente, e sempre que o julgar conveniente, com a presença da maioria dos seus membros, deliberando pela maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

(Regime Financeiro)

ARTIGO 44º

(Receitas)

O património social é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a titulo oneroso ou gratuito pelo CCD e pelos direitos que sobre os mesmos recaiam.

Parágrafo Único - Constituem-se receitas do CCD:

a) O produto das joias e quotização a pagar por cada Associado;

b) As quantias resultantes de subsídios, donativos e legados de entidades públicas ou privadas expressamente aceites, desde que não proibidos ou contrários à Lei, nem aos presentes Estatutos;

c) Os rendimentos dos bens sociais;

d) O produto da venda de publicações ou da prestação de serviços;

e) Todas as demais provenientes de atividades promovidas pelo CCD.

CAPÍTULO V

(Das Eleições)

ARTIGO 45º

(Forma e Procedimento)

O processo eleitoral, toda a sua forma e procedimento, será definido em Regulamento eleitoral próprio, a ser elaborado pelo Órgãos Sociais do CCD.

CAPÍTULO VI

(Disposições Finais e Transitórias)

ARTIGO 46º

(Alteração e Extinção)

A alteração dos presentes Estatutos e a dissolução do CCD só podem ser deliberadas em reunião da Assembleia-Geral especialmente convocada para o efeito e nos termos previstos nos presentes Estatutos.

No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da Legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária, cabendo à Direção satisfazer os débitos do CCD. Se algum património da Associação restar, ele terá o destino que a Assembleia-Geral indicar, se foi caso disso, ou o destino que a Direção decidir posteriormente à verificação e solução do passivo, se a Assembleia-Geral o não tiver indicado.

Parágrafo Primeiro – Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Parágrafo Segundo - O destino do património só sofrerá desvio ao disposto no presente artigo, nos casos expressamente previstos na Lei.

ARTIGO 47º

(Gestão Provisória)

Durante o prazo máximo de sessenta dias a contar da data de constituição do CCD, este será gerido em todos os aspectos por uma Comissão instaladora composta pelos elementos que tiverem intervindo na sua constituição.

ARTIGO 48º

(Interpretação e Integração de Lacunas)

A interpretação e a integração das lacunas do presente Estatuto competem à Assembleia-Geral, recorrendo-se para o efeito das disposições legais reguladoras das associações.